



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano XI - Edição nº 00367 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2088618FC9B3FA3ACBE3F0D619672672

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 2024 DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES ATIVOS DO LEGISLATIVO.

Câmara Municipal de Central

Decreto

1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL BAHIA.

Artigo 1º Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Central – Bahia a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais e agentes políticos do quadro do Legislativo Municipal, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Contratante: a Câmara Municipal de Central, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II - Servidor público Municipal: ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas;
- III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses “para servidores efetivos”.

Câmara Municipal de Central

2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Artigo 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente público.

Artigo 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus servidores.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Central-Bahia, 26 de julho de 2024.

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.